



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PRESIDENTE EPITÁCIO**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**PAÇO MUNICIPAL “ERNESTO COSER”**  
**PRAÇA ALMIRANTE TAMANDARÉ, Nº 16-19 – C.N.P.J. 55.293.427/0001-17**  
**FONE: (18) 3281-9777 CEP: 19470-000**  
**Site: [www.presidenteepitacio.sp.gov.br](http://www.presidenteepitacio.sp.gov.br)**  
**Secretaria de Administração**

**LEI Nº 2.937/2.022;  
DE 06 DE OUTUBRO DE 2.022.**

***“DISPÕE SOBRE O PROGRAMA PRIMEIRO EMPREGO NO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE EPITÁCIO-SP, INCLUSÃO E ALTERAÇÃO DE METAS E DIRETRIZES AO PPA 2021/2024, LDO PARA 2022, ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL AO ORÇAMENTO – LOA DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.***

**Art. 1º** Esta Lei estabelece diretrizes para o aumento de vagas de trabalho para o primeiro emprego no âmbito do Município de Presidente Epitácio-SP.

**Art. 2º** Para fins desta Lei, compreende-se por primeiro emprego aquele destinado as pessoas com idade mínima de 18 anos, sem experiência profissional comprovada em carteira de trabalho ou por extrato do CNIS – Cadastro Nacional de Informações Sociais.

**Parágrafo único.** Registro com período inferior a 03 (três) meses não será considerado como experiência profissional.

**Art. 3º** O Executivo destinará anualmente recursos para auxiliar as empresas estabelecidas no Município que contratarem pessoas em primeiro emprego no valor mensal equivalente a 01 (um) salário mínimo por funcionário contratado, com prioridade para as micro e pequenas empresas.

**§ 1º** A quantidade máxima mensal a ser disponibilizada pelo Município será de 25 (vinte e cinco) vagas.

**§ 2º** As empresas interessadas no incentivo municipal farão cadastro na Prefeitura Municipal.

**§ 3º** Esgotada a lista de empresas interessadas para o primeiro funcionário, o Município poderá liberar o segundo funcionário para as mesmas, abrindo posteriormente novas seleções para o terceiro funcionário ou mais, fazendo novas rodadas de incentivo.

**Art. 4º** As pessoas interessadas em participarem do programa deverão dirigir-se à Secretaria Municipal de Assistência Social de Presidente Epitácio, para preencher o cadastro que servirá de base para as empresas consultarem.

**Art. 5º** A duração do incentivo às empresas será de 01 (um) ano para cada empregado e o pagamento do auxílio para as mesmas será por transferência bancária em conta de titularidade da empresa parceira do município.

**Art. 6º** O candidato para participar do programa, não poderá estar matriculado em rede regular de ensino.



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PRESIDENTE EPITÁCIO**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**PAÇO MUNICIPAL “ERNESTO COSER”**  
**PRAÇA ALMIRANTE TAMANDARÉ, Nº 16-19 – C.N.P.J. 55.293.427/0001-17**  
**FONE: (18) 3281-9777 CEP: 19470-000**  
**Site: [www.presidenteepitacio.sp.gov.br](http://www.presidenteepitacio.sp.gov.br)**  
**Secretaria de Administração**

**Parágrafo único.** a exceção para a escolaridade se dará somente para aqueles que estejam cursando a EJA – Escola de Jovens e Adultos.

**Art. 7º** Somente serão enquadradas como atividades/funções beneficiadas pelo “programa meu primeiro emprego” aqueles de caráter profissionalizante, vedado a contratação para as funções, predominantemente, de limpeza, carregamento e descarregamento de carga, e outras que não permitam que o beneficiário adquira experiência profissional que o diferencie dos demais.

**§1º** para fins de comprovação para o recebimento do primeiro subsídio deverá ser apresentado pelo empregador cópia da anotação da carteira de trabalho, e mensalmente relatório da GFIP em que contenha o registro do beneficiário do programa.

**§2º** A empresa contratante deverá enviar, mensalmente, relatório resumido, contendo as atividades desenvolvidas pelo funcionário, devidamente assinado pelas partes contratantes, e encaminhados à Secretaria de Administração do Município de Presidente Epitácio, que se incumbirá da fiscalização da relação estabelecida.

**§3º** A jornada de trabalho do contratado não poderá ser inferior a 30 (trinta) horas semanais, e nem superior a 44hs semanais.

**Art. 8º** O empregador responderá, exclusivamente, pelos recolhimento de todos os encargos fiscais, previdenciários e trabalhistas da pessoa contratada, respondendo, ainda, por eventuais danos morais, materiais e pessoais, decorrente da relação de trabalho, e por todas as verbas rescisórias em razão do rompimento do vínculo empregatício.

**Art. 9º** Fica incluído nos anexos II e III relativos às metas e programas governamentais do PPA – Plano Plurianual para o exercício de 2022/2025, Lei Municipal n.º 2887/21, de 1.º de dezembro de 2021, e aos anexos V e VI da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022, Lei Municipal n.º 2873/21, de 16 de setembro de 2021, nos seguintes programas governamentais e ações de governo alterados por esta Lei, anexos II, III, V e VI, que fazem parte integrante da presente lei.

**Art. 10.** As fontes de financiamento para os referidos programas governamentais são as constantes desta lei.

**Art. 11.** Fica criado no orçamento programa de 2022 o seguinte PROGRAMA:

<b>0117 – EMPREGABILIDADE</b>
-------------------------------

**Art. 12.** O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no orçamento programa do exercício de 2022, Lei Municipal n.º 2890/21, de 08 de dezembro de 2021, nos termos do inciso II, art. 41, da Lei Federal n.º 4.320/64, no valor de **R\$ 124.200,00** (Cento e Vinte e Quatro Mil e Duzentos Reais), para criação das seguintes dotações orçamentárias:



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PRESIDENTE EPITÁCIO**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**PAÇO MUNICIPAL "ERNESTO COSER"**  
**PRAÇA ALMIRANTE TAMANDARÉ, Nº 16-19 – C.N.P.J. 55.293.427/0001-17**  
**FONE: (18) 3281-9777 CEP: 19470-000**  
**Site: [www.presidenteepitacio.sp.gov.br](http://www.presidenteepitacio.sp.gov.br)**  
**Secretaria de Administração**

( + )		CRÉDITO ESPECIAL	R\$ (Reais)
02		PODER EXECUTIVO	
02.05		SEC. ASSIST. SOCIAL – FUNDO MUNC. ASSIST. SOCIAL	
	0117	Empregabilidade	
11.334.0117.2.139		PROGRAMA PRIMEIRO EMPREGO	
(10787)			
3.3.90.48.00	F:01	Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	124.200,00
<b>TOTAL DOS CRÉDITOS CRIADOS</b>			<b>124.200,00</b>

**Art. 13.** Para cobertura dos Créditos Adicionais Especiais e Suplementares mencionados nos artigos 3.º e 4.º, serão utilizados recursos provenientes de **SUPERÁVIT FINANCEIRO** obtido no exercício anterior, nos termos do inciso I do § 1º, c.c § 2º do art. 43 da Lei Federal. 4.320/64, sendo no valor de R\$ 124.200,00 (Cento e Vinte e Quatro Mil e Duzentos Reais).

**Art. 14.** Para os próximos exercícios financeiros serão consignadas dotações orçamentárias específicas para os fins desta lei.

**Art. 15.** O demonstrativo de impacto orçamentário e financeiro de que trata o art. 16 da lei complementar nº 101/00 segue demonstrado no anexo I, que fica fazendo parte integrante desta lei.

**Art. 16.** O impacto orçamentário financeiro, de que trata a Lei de Responsabilidade Fiscal, encontra-se demonstrado no Anexo I, que fica fazendo parte integrante da presente lei.

**Art. 17.** A presente Lei poderá ser regulamentada por Decreto do Poder Executivo, caso necessário.

**Art. 18.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Estância Turística de Presidente Epitácio-SP, 06 de outubro de 2.022.

**CÁSSIA REGINA ZAFFANI FURLAN**  
**Prefeita Municipal**

Registrada na Prefeitura Municipal da Estância Turística de Presidente Epitácio-SP na data supra, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município.

**BRUNO CÉSAR DOS SANTOS RAMOS**  
Secretário Municipal de Administração

---

*“Joia Ribeirinha”*  
*“O pôr do sol mais bonito do Brasil”*



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PRESIDENTE EPITÁCIO**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**PAÇO MUNICIPAL “ERNESTO COSER”**  
**PRAÇA ALMIRANTE TAMANDARÉ, Nº 16-19 – C.N.P.J. 55.293.427/0001-17**  
**FONE: (18) 3281-9777 CEP: 19470-000**  
**Site: [www.presidenteepitacio.sp.gov.br](http://www.presidenteepitacio.sp.gov.br)**  
**Secretaria de Administração**

**DEMONSTRAÇÃO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO**  
**(de que trata o art. 16 da LC 101/00 LRF)**  
**LEI Nº 2.937/2.022**

**a) Demonstração analítica:**

Cargo	Quantidade de Pessoas	R\$ Individual	R\$ Mensal	R\$ ano 2022
Diversos (a definir)	25	1.212,00	30.300,00	90.900,00

**b) Memória de Cálculo da Despesa Criada:**

DESPESA CRIADA	Valores Mensais	EXERCÍCIO		
		2022	2023	2024
Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas		R\$ 90.900,00	R\$ 388.200,00	R\$ 401.100,00
<b>TOTAL</b>	<b>Vigente: R\$ 1.212,00 Previsto: R\$ 1.294,00 Previsto: R\$ 1.337,00</b>	<b>R\$ 90.900,00</b>	<b>R\$ 388.200,00</b>	<b>R\$ 401.100,00</b>

\* Início a partir de outubro de 2022.

**c) Impacto no Índice de Gastos com Pessoal** NÃO HÁ.

**d) Medidas de Compensação** NÃO HÁ.

Os Recursos para fazer face a despesa do primeiro ano da implementação do programa, serão utilizados recursos de SUPERÁVIT FINANCEIRO do exercício anterior, não trazendo impacto ou consequências nas finanças municipais.



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PRESIDENTE EPITÁCIO**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**PAÇO MUNICIPAL “ERNESTO COSER”**  
**PRAÇA ALMIRANTE TAMANDARÉ, Nº 16-19 – C.N.P.J. 55.293.427/0001-17**  
**FONE: (18) 3281-9777 CEP: 19470-000**  
**Site: [www.presidenteepitacio.sp.gov.br](http://www.presidenteepitacio.sp.gov.br)**  
**Secretaria de Administração**

**LEI Nº 2.937/2.022;**  
**DE 06 DE OUTUBRO DE 2.022.**

## **D E C L A R A Ç Ã O**

**CÁSSIA REGINA ZAFFANI FURLAN**, Prefeita Municipal da Estância Turística de PRESIDENTE EPITÁCIO, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**DECLARA**, para fins de cumprimento do inc. II do art. 16 da lei Complementar nº 101/00 que o aumento da despesa que se pretende fazer com o projeto de lei, está adequado com o Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentária e Orçamento Anual, possuindo ainda firme disponibilidade financeira para cumprimento da nova despesa criada.

Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração.

Estância Turística de Presidente Epitácio-SP, 06 de outubro de 2022.

**CÁSSIA REGINA ZAFFANI FURLAN**  
PREFEITA MUNICIPAL